

REGIMENTO

COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS DE TÁBUA

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Tábua, a que se referem os artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, doravante designada, abreviadamente, por Comissão.

Artigo 2.º

Natureza e competências

A Comissão é o órgão colegial de natureza consultiva encarregue da governança do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) a nível municipal, competindo-lhe:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no decreto-lei.

Artigo 3.º

Constituição

1 - A convocatória para o ato de constituição da Comissão, os procedimentos de constituição e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo presidente da Comissão.

2 - O funcionamento subsequente da Comissão rege-se pelo presente Regimento e subsidiariamente pelos artigos 21.º a 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 4.º

Composição e substituição

1 - A Comissão tem a composição prevista no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual:

- a) O presidente da câmara municipal do respetivo município, que preside;
- b) Dois representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;
- c) Um representante do ICNF, I. P.;
- d) O coordenador municipal de proteção civil;
- e) Representantes das forças de segurança territorialmente competentes (GNR);
- f) Um elemento de comando dos corpos de bombeiros existentes no concelho (BV Tábua e BV de Vila Nova de Oliveirinha);
- g) Um representante da organização de produtores florestais com atividade no município (CAULE);
- h) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas:
 - i. um representante das Infraestruturas de Portugal, S.A.;
 - ii. um representante da REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.;
 - iii. um representante da E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.;
 - iv. um representante do Clube de Caça e Pesca de Tábua;
 - v. um representante da Associação de Caçadores de Espariz e Sinde;
 - vi. um representante do Clube de Caça e Pesca Vale do Alva;
 - vii. um representante da Associação de Caçadores de São João da Boa Vista;
 - viii. um representante da THE NAVIGATOR COMPANY;
 - ix. um representante da ENERCARAMULO;

i) Outros elementos, sem direito a voto:

- i. um elemento da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente (DOSUA) - câmara municipal de Tábua;
- ii. um elemento da Divisão e Obras Particulares e Gestão Urbanística (DOPGU) - câmara municipal de Tábua;
- iii. um elemento da Assessoria Jurídica - câmara municipal de Tábua;
- iv. um elemento da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC);

2 - Em casos excecionais de impossibilidade de comparência às reuniões, os membros da Comissão só podem ser substituídos por um representante devidamente munido da delegação de competência que lhe confira poderes deliberativos.

Artigo 5.º

Presidência

1 - A Comissão é presidida pelo presidente da câmara municipal, ou seu representante, com delegação de competências.

2 - Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.

Artigo 6.º

Secretariado

A Comissão é apoiada no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelo município, designadamente do gabinete técnico florestal (GTF) e/ou do serviço municipal de proteção civil (SMPC), que pode participar nas reuniões do órgão, sem direito a voto, competindo-lhe coadjuvar o presidente nas respetivas tarefas.

Artigo 7.º

Reuniões

1 - A Comissão reúne ordinariamente com periodicidade trimestral, presencialmente ou através de meios telemáticos, ou mistos.

2 - A Comissão reúne extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros.

3 - Compete em todos os casos ao presidente da Comissão proceder à convocatória das reuniões, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data

da reunião, com exceção das reuniões extraordinárias que podem ser convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência, podendo em caso de urgência e devidamente justificada ser convocadas com 12 horas de antecedência.

4 - Da convocatória consta a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, se aplicável.

Artigo 8.º

Ordem do dia

1 - A ordem do dia é definida pelo presidente e incluirá os assuntos que, sendo da competência da Comissão, lhe tenham sido indicados por qualquer dos membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao presidente com a antecedência mínima de 5 dias úteis face à data da reunião.

2 - Só podem ser tomadas deliberações em relação a assuntos que estejam incluídos na ordem do dia.

3 - Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que, pelo menos dois terços dos membros da Comissão, reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia de reunião ordinária.

Artigo 9.º

Quórum

1 - A Comissão delibera quando esteja presente a maioria do número legal dos membros que tenham sido convocados.

2 - Quando não se verifique na confirmação das presenças o quórum previsto no número anterior, passados quinze minutos, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 10.º

Deliberações

1 - As deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros com direito a voto presentes na reunião, sendo proibida a abstenção.

2 - Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação tiver ocorrido por escrutínio secreto nos termos da lei, caso em que se procede a nova votação.

3 - As deliberações são sempre fundamentadas e acompanhadas das declarações de voto que tiverem sido apresentadas.

4 - Sempre que haja urgência em decidir sobre matéria da competência da Comissão, ou quando haja impossibilidade da presença de algum dos membros da Comissão na reunião, estes podem ser chamados a deliberar sobre a documentação que lhes for remetida por correio eletrônico.

Artigo 11.º

Ata das reuniões

- 1 - De todas as reuniões da Comissão é lavrada ata, a aprovar no final da reunião.
- 2 - Às atas das reuniões da Comissão são anexados os pareceres, relatórios técnicos, e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das apreciações expressas em reunião, que delas passarão a constar e fazer parte integrante.
- 3 - As atas aprovadas são assinadas pelo presidente e secretário, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado pelo secretário da Comissão.

Artigo 12.º

Deveres

Os membros da Comissão têm o dever de:

- a) Comparecer assiduamente às reuniões;
- b) Assegurar e proceder à comunicação atempada da sua substituição, quando se encontrem impedidos de comparecer às reuniões;
- c) Participar nas discussões e nas votações;
- d) Promover as diligências e desenvolver as tarefas de que tenham sido especialmente incumbidos pela Comissão;
- e) Desenvolver e promover toda a colaboração e articulação institucional que facilite o exercício das competências da Comissão;
- f) Exercer com lealdade as suas funções.

Artigo 13.º

Revisão ou alteração do Regimento

- 1 - O presente Regimento pode ser revisto e alterado em reunião da Comissão, sob proposta do presidente ou de qualquer outro dos membros, desde que essa revisão seja inscrita na ordem do dia.

2 - O proponente de revisão ao Regimento comunica a intenção ao presidente da Comissão, anexando cópia do texto a aditar ou alterar, a difundir pelos membros juntamente com a convocatória da reunião.

3 - Aplicam-se à revisão do Regimento as mesmas disposições relativas ao voto conforme expresso no artigo 10.º deste Regimento.

4 - As revisões ao Regimento exigem a votação a favor de pelo menos 3/4 de todos os membros que integram a Comissão.

Artigo 14.º

Direito subsidiário

A tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente Regimento aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, bem como os princípios gerais de direito público.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

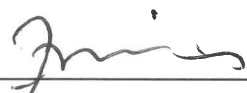
O presente Regimento produz efeitos logo após a sua aprovação pela Comissão e será publicado na página da Câmara Municipal de Tábua em www.cm-tabua.pt.

Tábua, 22 de fevereiro de 2022.

As Técnicas,

Ana Catarina Antunes Mendes

Ana Catarina Mendes, Eng.ª Florestal



Maria Luísa Marques, Chefe da DOPGU